

59

LEI Nº 1883 de 6 de Fevereiro de 1970

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BETTIOL Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artigo 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4 320/64, artigo 23);
- III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4 320/64, artigo 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4 320/64, artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios, artigo 70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentes e atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos, de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se -

de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e ao atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito.

I - SECRETARIA - Secção de Pessoal - Secção de Protocolo e Arquivo - Secção da Unidade Municipal de Cadastramento - Secção da Junta de Serviço Militar - Portaria.

II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

III - PROCURADORIA

IV - SERVIÇO DE FINANÇAS

Setor de Tributação
Setor de Contabilidade
Tesouraria
Setor de Material

V - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

VI - SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS

VII - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais; executar os serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; fazer executar os serviços de atividades de Pessoal, Protocolo e Arquivo, Unidade Municipal de Cadastramento, Junta de Serviço Militar e Portaria.

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento Programa do Município, e controlar a execução do plano de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura.

feitura e pela Defesa Judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa

Artigo 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; Fiscalização dos contribuintes; Despesas, contabilidade e patrimônio; Recebimento, guarda e movimentação de materiais, Almoxarifado; elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Artigo 17 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, conservação de estradas e caminhos municipais; execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, cemitérios, parques e jardins.

Artigo 18 - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, e bem assim os esgotos sanitários da cidade.

Artigo 19 - O Setor de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente a relativa a educação primária, parques infantis, a manutenção de Biblioteca Municipal e correlatas de recreação e cultura.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO DE CARGOS

Artigo 20 - O quadro da Secretaria e a lotação dos cargos é a seguinte:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
1 (um)	Secretário	Q
1 (um)	Auxiliar de Secretaria	K
3 (três)	Escriturários	G
1 (um)	Servente	B
1 (um)	Porteiro Geral	C

Artigo 21 - O quadro e a lotação de cargos da Procuradoria é o seguinte:

1 (um)	Advogado	S
--------	----------	---

Artigo 22 - O quadro e a lotação de cargos da Assessoria de Planejamento é o seguinte:

1 (um)	Assessor de Planejamento	T
--------	--------------------------	---

Artigo 23 - O quadro e a lotação dos cargos do Serviço de Finanças é o seguinte:

	Setor de Contabilidade	
1 (um)	Contador	Q
1 (um)	Sub-Contador	J
1 (um)	Escriturário	G
	Setor de Tributação	
1 (um)	Lançador	K
1 (um)	Auxiliar de Lançador	I
4 (quatro)	Escriturários	G
3 (três)	Fiscais de Contribuintes	F
	Setor de Tesouraria	
1 (um)	Tesoureiro	O
3 (três)	Escriturários	C
	Setor de Material	
1 (um)	Encarregado de Compras	C

1 (um)

Almoxarife

I

Artigo 24 - O quadro e a lotação de cargos do Setor de Obras e Serviços Municipais é o seguinte:

Setor de Obras e Serviços Municipais

1 (um)

Engenheiro

N

1 (um)

Encarregado de Obras

I

2 (dois)

Auxiliares de Administração

G

5 (cinco)

Motoristas

F

1 (um)

Tratorista Mecânico

J

1 (um)

Encarregado de Camêterio

F

Setor de Educação e Cultura

Parque Infantil

2 (duas)

Professôras

B

2 (duas)

Serventes

A

Escola Normal Municipal

1 (um)

Diretor

G

1 (um)

Inspetor de Alunos

B

1 (um)

Servente

A

1 (um)

Bibliotecário

D

Artigo 25 - O quadro e a lotação de cargos do Serviço de Águas e Esgôtos é o seguinte:

3 (três)

Bombeiros

F

1 (um)

Encanador

F

1 (um)

Distribuidor de Água

F

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

Artigo 26 - Os padrões de vencimentos mensais dos cargos criados no Capítulo III obedecerão a seguinte escala:

Padrão	NCR\$.	Padrão	NCR\$.
A	170,00	K	420,00
B	190,00	L	450,00
C	210,00	M	480,00
D	240,00	N	510,00
E	260,00	O	550,00
F	280,00	P	600,00
G	300,00	Q	650,00
H	330,00	R	700,00
I	360,00	S	750,00
J	390,00	T	800,00

Artigo 27 - O vencimento mensal do Pessoal Variável obedecerá os padrões de vencimentos do artigo anterior e serão aplicados da maneira seguintes:

a) Guardas Noturno	Padrão "B"
b) Tratorista	Padrão "I"
c) Pedreiros	Padrão "F"
d) Encanadores	Padrão "C"
e) Mecânicos	Padrão "C"
f) Eletreletricista	Padrão "C"

g) Motoristas	Padrão "F"
h) Escriturários	Padrão "B"
i) Encarregado - S O S -	Padrão "G"
j) Professor Especializado	Padrão "H"
k) Professôras Municipais	Padrão "F"
l) Servente e Atendente	Padrão "A"
m) Pessoal de Obras	Padrão "B"
n) Motorista Mecânico	Padrão "F"
o) Sub - Contador	Padrão "J"
p) Supervisôres	Padrão "F"
q) Jardineiro	Padrão "C"
r) Bombeiro	Padrão "F"
s) Porteiro	Padrão "C"
t) Carpinteiro	Padrão "F"
u) Servente do Paço Municipal	Padrão "B"
v) Calçateiros	Padrão "F"

Artigo 28 - Os proventos dos inativos ficam reajustados de acôrdo com os novos padrão de vencimentos estabelecidos no artigo 26 desta lei.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E ADMISSÃO

Artigo 29 - São os seguintes os cargos mencionados no Capítulo II cujo provimento se em comissão:

	Procuradoria
1 (um)	Advogado - Padrão "S"
	Assessoria de Planejamento
1 (um)	Assessor de Planejamento - Padrão "T"
	Setor de Obras e Serviços Municipais
1 (um)	Engenheiro - Padrão "N"
3 (três)	Encarregado de Obras - Padrão "I"
	Setor de Educação e Cultura
1 (um)	Diretor - Padrão "G"
1 (um)	Bibliotecário - Padrão "D"

§ Único - Os ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão demissíveis em qualquer tempo à juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 30 - São mantidos em seus cargos, os atuais titulares dos cargos públicos municipais, mesmo no caso de modificação de sua nomenclatura.

Artigo 31 - Os cargos não mencionados no artigo anterior e constante do Capítulo II terão de provimento efetivo.

Artigo 32 - Será apostilado na ficha de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo que o mesmo ocupa, assim como o atual padrão de vencimentos.

Artigo 33 - O Pessoal Variável será admitido e dispensado pelo Prefeito, na medida das necessidades dos serviços, respeitados os seus direitos na forma que preceitua a Constituição das Leis do Trabalho.

Artigo 34 - São estáveis, independentemente da forma de provimento, os servidores que nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 15 de março de 1967, e artigo 194 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1968) preencherem os requisitos estabelecidos.

Artigo 35 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Artigo 37 - Ficam instituídas as Comissões seguintes:

- Comissão Municipal de Esportes
- I - Comissão de Cultura, Recreação e Turismo
- II - Conselho Municipal de Educação
- V - Comissão de Desenvolvimento Industrial

Único - As funções das Comissões constarão de regulamento próprio e será aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 38 - Fica o Prefeito autorizado a instituir o Serviço de Águas e Esgotos, a ele diretamente subordinado e em regime de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Único - Para o fim de que trata este artigo o Prefeito encaminhará projeto de lei definindo a estrutura do órgão, o seu quadro de pessoal e os limites de sua autonomia.

Artigo 39 - Fica o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações para atender a nova estrutura administrativa estabelecida nesta lei.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

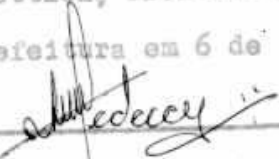
Artigo 41 - Os benefícios desta lei, decorrentes dos novos padrões de vencimentos estabelecidos no artigo 27, terão seu início no dia 1º de Janeiro de 1970.

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 6 de Fevereiro de 1970


Sergio Bettiol, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 6 de Fevereiro de 1970


Sebastião Manoel Antunes, Secretário.